

## RESOLUÇÃO Nº 03/2018

Dispõe sobre critérios para credenciamento e reconhecimento de docentes no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGCP/UFMG)

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política (PPGCP) da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais e em atendimento ao inciso X do Artigo 40 das Normas Gerais da Pós-Graduação da UFMG, estabelece critérios para credenciamento e reconhecimento de docentes.

Artigo. 1º - O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política (PPGCP) será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes, com título de Doutor.

§ 1º. São considerados professores permanentes os docentes que desenvolvam as principais atividades de ensino, orientação de dissertações e teses, supervisão de estudos de pós-doutorado, pesquisas e funções administrativas.

§ 2º. São considerados professores colaboradores os docentes da própria UFMG ou de outras instituições que contribuam para o PPGCP de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, colaborando em projetos de pesquisa ou assumindo somente a orientação pontual de mestrandos/doutorandos para auxiliar no fortalecimento de áreas/linhas estratégicas do Programa, ou para concluir orientações em andamento quando da não renovação do credenciamento como docente permanente.

§ 3º. São considerados professores visitantes aqueles docentes vinculados a outras Instituições do Ensino Superior no Brasil ou no exterior que, durante um período contínuo e determinado, estejam à disposição da UFMG, contribuindo para o desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas.

§ 4º. As categorias de docentes – permanentes e colaboradores – habilitam-se ao exercício de suas funções mediante o credenciamento oficial pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, aprovado pela Câmara de Pós-Graduação da UFMG.

Artigo 2º - Entende-se por credenciamento a autorização do Colegiado do Programa para os professores participarem de atividades de ensino, pesquisa, orientação e extensão no PPGCP. Entende-se por reconhecimento o(s) credenciamento(s) seguinte(s), sem interstício, de professores já atuantes no Programa.

Artigo 3º – O processo mais amplo de credenciamento e reconhecimento, para além de ajustes pontuais, será feito uma vez a cada 4 (quatro) anos, na abertura do quadriênio. As solicitações de credenciamento e reconhecimento de novos professores no PPGCP poderão ser feitas a qualquer momento do ano (fluxo contínuo), mas serão avaliadas em conjunto, a cada dois anos, no mês de dezembro, em períodos coincidentes com o meio e o final do quadriênio de avaliação da Coordenação para Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 1º. Caberá ao colegiado do PPGCP definir, no início do processo de credenciamento e reconhecimento, o número máximo de professores permanentes que deverão compor o PPGCP. O número máximo de docentes colaboradores no Programa derivará da primeira definição, visto não poder exceder o limite de 30% do total de professores do corpo docente.

§ 2º. Por ajuste pontual, que poderá ser feito em fluxo contínuo, mas que serão avaliados em conjunto a cada dois anos, entende-se alterações entre professores permanentes e colaboradores, não podendo exceder o limite de 10% do total de professores permanentes.

I – para que sejam possíveis esses ajustes pontuais sem grandes reflexos nas orientações, professores permanentes com menos de 60% de produção terão teto de 4 (quatro) orientações e não poderão assumir novas orientações.

§ 3º. Esses processos ocorrerão sempre no mês de dezembro e se basearão nos dados do Currículo Lattes dos professores e de formulário online a ser preenchido pelos docentes, tendo a data de 30 de novembro como referência.

§ 4º. O credenciamento e o reconhecimento de professores permanentes terão vigência de até 4 (quatro) anos, como estabelecem as Normas Gerais da Pós-graduação da UFMG, sendo facultado ao colegiado do PPGCP estabelecer vigências inferiores a quatro anos quando do credenciamento ou reconhecimento.

§ 5º. As solicitações de credenciamento e reconhecimento deverão ser encaminhadas à Secretaria do Programa, acompanhadas da documentação que comprove o cumprimento dos requisitos para credenciamento e reconhecimento no PPGCP e demais exigências constantes neste documento.

Artigo 4º – Poderão ser credenciados ou reconhecidos como professores permanentes os docentes cujas atividades atendam às seguintes exigências:

I – ter sido credenciado, em qualquer momento anterior, pela vigência mínima de 2 (dois) anos, como docente colaborador do PPG;

II – ter orientado ou estar orientando pelo menos uma dissertação;

III – ter cadastrado na UFMG projeto de pesquisa que o Colegiado do Programa considere compatível com a área de concentração e linhas de pesquisa do programa;

IV – ter produção intelectual e técnica compatível com o pleito, considerada, para efeito de cálculo, a Planilha de Avaliação do Corpo Docente (Anexo 1);

V – alcançar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima na Planilha de Avaliação do Corpo Docente (ver Anexo 1);

VI - Se o número de candidatos habilitados ao credenciamento e reconhecimento como professor permanente exceder o limite estabelecido pelo Colegiado do PPGCP, a seleção de docentes será feita a partir de classificação de prioridade, com base na pontuação alcançada pelo docente.

Artigo 5º - Para ser credenciado ou reconhecido como professor colaborador, o candidato deverá atingir, no mínimo, o patamar de 25% (vinte e cinco por cento) da pontuação máxima na Planilha de Avaliação do Corpo Docente (Anexo 1).

§ 1. Os professores que optarem pelo descredenciamento ou que não tiverem sua solicitação de reconhecimento aprovada e tiverem orientações em andamento, serão credenciados como colaboradores até a data de defesa das suas orientações, sem a possibilidade de assumir novas orientações.

§ 2. Se o número de candidatos a professor colaborador exceder o limite estabelecido pelo § 2º do Artigo 3º., a seleção de docentes será feita a partir de classificação de prioridade, com base na pontuação alcançada pelo docente na Planilha de Avaliação Docente (Anexo 1).

Artigo 6º - A contabilização das publicações apresentadas nos pedidos de credenciamento e reconhecimento será feita de acordo com os seguintes critérios:

I - Considera-se como comprovante de publicação a folha de rosto do artigo, livro ou capítulo publicado.

II - Publicações em coautoria entre candidatos ao credenciamento ou reconhecimento serão contabilizadas uma vez para cada um(a) dele(a)s, desde que o número de autores daquela publicação não ultrapasse 2 (dois). Em caso de três ou mais autores que sejam candidatos ao credenciamento ou reconhecimento, a produção será contabilizada com a metade da pontuação prevista para cada autor(a).

III - Para a comprovação da apresentação de trabalhos em congresso, será considerado o certificado emitido pela organização do evento.

IV - Artigos aceitos para publicação em periódicos, mas que ainda não tenham sido publicados, serão admitidos no processo, desde que apresentada carta de aceite e informação da revista sobre o ano em que o mesmo será publicado.

Artigo 7º - O Qualis/Capes a ser utilizado para a atribuição da pontuação será a última versão disponível no momento do credenciamento ou reconhecimento.

§ 1º. Caso o periódico não tenha sido ainda classificado pelo sistema Qualis/Capes no momento do (re)credenciamento, a publicação será desconsiderada, a menos que apresente Fator de Impacto JCR ou SJR ou que integre a plataforma Scielo.

§ 2º. Caso o periódico apresente Fator de Impacto JCR ou SJR e não esteja inserido no sistema Qualis/Capes, a produção será computada para efeito de cálculo da pontuação do(a) docente, da seguinte forma:

- a) de 0 a 0,150 – equivalente a artigo B1;
- b) de 0,151 a 0,300 – equivalente a artigo A2;
- c) superior a 0,300 – equivalente a artigo A1.

§ 3º. Caso o periódico esteja na base de publicações da Scielo e não esteja inserido no sistema Qualis/Capes, a produção será computada para efeito de cálculo da pontuação do(a) docente, como periódico B1.

Artigo 8º - Poderão integrar a categoria de professores visitantes docentes que tenham vínculo com outra Instituição de Ensino Superior, no Brasil ou no Exterior, desde que:

I – tenham aprovado pelo Colegiado do Programa o plano de trabalho a ser desenvolvido durante a estadia no PPGCP;

II – tenham demonstrado experiência de ensino, pesquisa e orientação na instituição de origem;

§ 1º – O credenciamento como professor visitante será concedido se o professor permanecer ou se fizer presente por um período mínimo de seis meses junto ao PPGCP.

§ 2º – Se a estada for superior a dois anos, o credenciamento segue as regras definidas para os docentes permanentes e colaboradores.

Artigo 9º - Todos os credenciamentos e reconhecimentos de docentes permanentes e colaboradores devem ser aprovados pelo Colegiado do PPGCP e aprovados pela Câmara de Pós-Graduação.

Artigo 10º. – O colegiado do PPGCP/UFMG se reserva o direito de flexibilizar alguns dos procedimentos e regras estabelecidos nesta resolução, quando da emergência de situações atípicas e diante da necessidade de corrigir problemas institucionais.



PROGRAMA DE  
PÓS-GRADUAÇÃO EM  
CIÊNCIA POLÍTICA | UFMG

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA  
Av. Antônio Carlos, 6627 – Sala: 4115 – 4.º andar - Pampulha  
31270-901 - Belo Horizonte – MG / E-mail: posdcp@fafich.ufmg.br  
FONE/FAX: (31) 3409-5030

Parágrafo único: Nesses casos, a decisão pela flexibilização requererá aprovação por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros do colegiado.

Artigo 11º. - Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Colegiado do PPGCP.

**Belo Horizonte, 26 de abril de 2018.**

**Aprovada pela Câmara de Pós-Graduação em 13 de novembro de 2019.**

*Natália Duarte Sátyro*

Profª Natália Guimarães Duarte Sátyro  
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação de Ciência Política  
FAFICH | UFMG

## ANEXO 1 – PLANILHA DE AVALIAÇÃO DO CORPO DOCENTE (PPGCP-UFMG)

MODALIDADE	ITEM	PONTUAÇÃO
A. Publicações (até 50 pontos, sendo que a pontuação total obtida em livros e capítulos de livro não poderá ultrapassar 25 pontos e a pontuação obtida em capítulos de livros não poderá ultrapassar 12 pontos)	Artigo em periódico A1	10 pontos por artigo publicado
	Artigo em periódico A2	8 pontos por artigo publicado
	Artigo em periódico B1	5 pontos por artigo publicado
	Livro (autoria) em língua estrangeira	8 pontos por livro publicado
	Livro (autoria) em português	6 pontos por livro publicado
	Livro (editoria) em língua estrangeira	6 pontos por livro organizado
	Livro (editoria) em português	4 pontos por livro organizado
	Capítulo de livro em língua estrangeira	5 pontos por capítulo publicado
	Capítulo de livro em português	3 pontos por capítulo publicado
B. Orientações (até 20 pontos)	Supervisão de pós-doutorado	5 pontos por supervisão
	Orientação de tese de doutorado concluída	10 pontos por tese
	Orientação de tese de doutorado em andamento	3 pontos por tese
	Orientação de dissertação de mestrado concluída	5 pontos por dissertação
	Orientação de dissertação de mestrado em andamento	2 pontos por dissertação
	Co-orientação de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado concluída	2 pontos por trabalho
	Co-orientação de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado em andamento	1 ponto por trabalho
C. Projetos de Pesquisa	Coordenação de projetos de pesquisa ou de extensão (com interface de pesquisa) financiados por agências	7 pontos por projeto

(até 10 pontos)	públicas de fomento (CNPq, CAPES, FAPs)	
	Coordenação de projetos de pesquisa financiados por outras agências, públicas ou privadas	5 pontos por projeto
	Participação em equipe de projeto de pesquisa	1 ponto por projeto
D. Representação Institucional (até 10 pontos)	Presidência de associação científica (ABCP, ANPOCS, ALACIP, IPSA)	10 pontos
	Coordenação do PPGCP	7 pontos
	Membros de comitê assessor (CAPES, CNPq, FAPEMIG etc.)	5 pontos
	Editoria de periódico qualificado [B1, A2, A1]	5 pontos
	Subcoordenação do PPGCP	4 pontos
	Chefia de Departamento e Coordenação de Curso de Graduação	4 pontos
	Coordenador de GT em eventos qualificados (ABCP, ANPOCS, ALACIP, IPSA etc.)	2 pontos (por ano)
E. Participação em Eventos Científicos (até 5 pontos)	Membro de corpo editorial de periódico qualificado [B1, A2, A1]	1 ponto por periódico
	Coordenação de eventos internacionais (seminários, congressos, colóquios)	3 pontos por evento
	Coordenação de eventos nacionais (seminários, congressos, colóquios)	2 pontos por evento
F. Prêmios e Distinções (até 5 pontos)	Apresentação de trabalhos em eventos científicos	1 ponto por evento
	Vencedor de premiação promovida por associação científica, condecoração oficial, homenagem.	Até 5 pontos
	Bolsa Produtividade CNPq	5 pontos

TOTAL	[A+B+C+D+E+F]	100 pontos

Observações:

- (1) Os critérios acima discriminados referem-se aos quatro (4) anos anteriores ao processo de credenciamento ou recredenciamento do(a) docente;
- (2) O(A) docente deverá apresentar produção em, pelo menos, três dos cinco primeiros critérios acima elencados [A, B, C, D e E];
- (3) Para efeito de cálculo, as orientações e co-orientações de dissertações e teses deverão estar formalizadas no Colegiado do PPGCP.